

**NORMATIVO ESPECIAL E TRANSITÓRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
CASA MORTUÁRIA DO CRATO**

A Casa Mortuária do Crato é um equipamento municipal de utilização pública, erigido pelo Município do Crato para dar satisfação a uma necessidade há muito premente na vila do Crato – a existência de um espaço condigno para a realização de exéquias e serviços fúnebres.

Pela grande utilidade pública que impende sobre a Casa Mortuária do Crato, torna-se necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios que disciplinem a utilização e garantam o regular funcionamento deste equipamento, permitindo o conhecimento prévio das regras e condições de acesso a um espaço cuja utilização é feita em momento de especial sensibilidade.

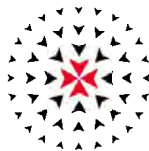
Verificando-se a necessidade de entrada imediata em funcionamento da Casa Mortuária do Crato justifica que o conjunto de normas e princípios que disciplinam a sua utilização seja feita a coberta do presente normativo, enquanto corre, paralelamente, o procedimento de formação do respetivo regulamento administrativo, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Através do presente normativo, no âmbito de atuação segundo os princípios da legalidade, da transparência, da igualdade, da boa administração e na prossecução do interesse público, são definidas as normas gerais e especiais que regulam a utilização e o funcionamento da Casa Mortuária do Crato adequada à melhor gestão pública.

**Artigo 1.º**

**Norma habilitante**

O presente normativo, que se constitui como instrumento especial e transitório que dispõe sobre a Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária do Crato, é adotado, para o efeito nele previsto, enquanto decorre o procedimento de formação do regulamento administrativo ao



abrigo das disposições habilitantes inscritas na Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º (ex vi n.º 7 do artigo 112.º), e do n.º 1, e das alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o procedimento do regulamento administrativo previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente normativo especial e transitório tem por objeto estabelecer a disciplina aplicável à utilização e funcionamento da Casa Mortuária do Crato, assim como fixar as regras relativas às respetivas taxas.

## **Artigo 3.º**

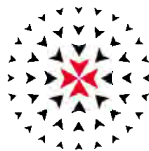
### **Gestão do equipamento**

O Município do Crato é a entidade responsável pela gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária do Crato, sita na Rua de Santa Maria, s/n, no Crato.

## **Artigo 4.º**

### **Utilizadores**

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do concelho do Crato, e ainda aos não residentes, cujos funerais se destinem ao cemitério municipal ou a crematório.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não o cemitério municipal, depende da inexistência de outras pretensões de utilização do espaço por parte dos interessados referidos no número anterior, e de autorização do Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, mediante pedido fundamentado dos interessados.



### **Artigo 5.º**

#### **Serviços responsáveis**

1. A pessoa ou entidade responsável pela cerimónia fúnebre e posterior funeral, deve requisitar o acesso à Casa Mortuária junto dos serviços administrativos da autarquia, na Secção de Atendimento ao Público, durante o seu horário de expediente, dias úteis, 9.00/12.30 e 14.00/17.30 horas.
2. Aos sábados, domingos, feriados e dias em que seja decretada tolerância de ponto, a requisição será feita junto dos serviços do cemitério (coveiro ou outro funcionário da autarquia a indicar par ao efeito).
3. Fora dos horários de funcionamento dos serviços referidos nos pontos anteriores, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um funcionário da autarquia a designar oportunamente.

### **Artigo 6.º**

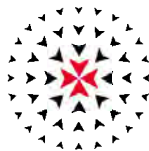
#### **Horário de acesso e funcionamento**

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada entre as 8.00 e as 19.00 horas de cada dia.
2. As homenagens e cerimónias fúnebres a realizar na Casa Mortuária, bem como o ato de velar os falecidos poderão decorrer entre as 8.00 e as 24.00 horas de cada dia, sendo o edifício obrigatoriamente encerrado a esta última hora.

### **Artigo 7.º**

#### **Uso e conservação dos espaços e do mobiliário**

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo seu bom uso e conservação, bem como de todo o mobiliário e equipamento que nela exista.
2. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.
3. Não é permitido:
  - a. A perturbação da ordem e o desrespeito pelo estado de espírito, por qualquer meio;
  - b. Alterar a disposição dos espaços.



4. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas no interior das instalações da Casa Mortuária.
5. É expressamente proibida a permanência de animais no interior das instalações da Casa Mortuária, com exceção de cães ou animais de serviço.
6. Finalizado o ato fúnebre, a Casa Mortuária e os seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que se encontravam antes da utilização.

#### **Artigo 8.º**

##### **Responsabilidade por danos**

Serão apuradas responsabilidades pela má ou indevida utilização do imóvel e dos seus equipamentos, relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sendo o pagamento da indemnização que for devida, da responsabilidade do requerente da sua utilização.

#### **Artigo 9.º**

##### **Evacuação do espaço**

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública e do estado de espírito dentro da Casa Mortuária, o Município do Crato reserva-se o direito de proceder à sua evacuação.

#### **Artigo 10.º**

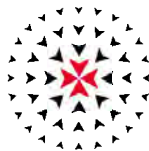
##### **Taxa de utilização**

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município do Crato, disponível em [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt), por cada período de 24 horas ou fração.

#### **Artigo 11.º**

##### **Cobrança de taxas**

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado nos serviços administrativos da autarquia competentes, no prazo máximo de uma semana após a requisição da Casa Mortuária.



2. Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelos Serviços do Cemitério coveiro ou pelo funcionário designado nos termos do artigo 5.º, o pagamento da taxa será também efetuado naqueles mesmos serviços referidos no ponto anterior, no prazo máximo de uma semana após a realização do funeral.

3. Em caso de carência económica devidamente comprovada e mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

### **Artigo 12.º**

#### **Limpeza do espaço**

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município do Crato e será efetuada após a realização de cada funeral.

### **Artigo 13.º**

#### **Contraordenações**

1. O incumprimento das regras e a violação do disposto nos artigos 7.º e 8.º, bem assim de outras regras e princípios previstos no presente normativo, constitui facto ilícito, punível a título de contraordenação, com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 1000,00.

2. É da competência do Presidente da Câmara determinar a abertura da instrução, a prolação da decisão e a aplicação da coima e custas.

3. A competência prevista no número anterior pode ser objeto de delegação na vereação da Câmara.

### **Artigo 14.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente normativo serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**



O presente normativo entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal do Crato, ficando disponível para consulta nos serviços administrativos da autarquia e no sítio institucional do Município do Crato na internet, em [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt).

Aproado pela Câmara Municipal do Crato, através da deliberação n.º 63, inserta na Minuta da Ata n.º 6/2026, de 25 de março.